

LEI 243/2015

EMENTA: Dispõe sobre a criação da produtividade denominada PMAQ, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município.

O PREFEITO DE JUCATI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Jucati, faz saber que em sessão extraordinária do dia 26 de março do corrente ano, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a produtividade denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação do desempenho, através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação das unidades de saúde da família integrantes do PMAQ.

Art. 2º - A produtividade a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Melhoria de Acesso com Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Sessenta por cento (60%) do repasse financeiro referente ao PMAQ, ficará para que a gestão possa efetuar melhorias em infraestrutura e manutenção de equipamentos utilizados na Atenção Básica (AB) e quarenta por cento (40%), ficará para produtividade dos profissionais.

Art. 4º - Farão jus à produtividade criada por esta Lei, os servidores em atividade nas Unidades de Atenção Básica que aderirem ao PMAQ, bem como os que exercem atividades na Coordenação de Programas relacionados com a AB,

independentemente de categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida no Anexo único desta Lei.

Art. 5º - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta Lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance de metas de desempenho por equipe e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

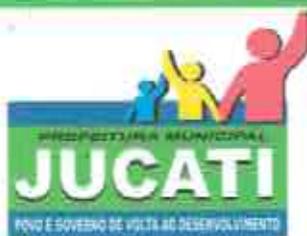
Art. 6º - Os valores sofrerão reajuste, para mais ou para menos, de acordo com o repasse financeiro PMAQ-AB/MS, de acordo com o desempenho final, após a Avaliação dos Indicadores e Auto avaliação, finalizando com o relatório da Avaliação Externa, realizada por representantes do Ministério da Saúde.

Art. 7º - A avaliação de desempenho será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho das tarefas e atividades atribuídas a equipe.

Parágrafo Único - Na avaliação do desempenho, além do cumprimento das metas, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I - Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II - Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III - Trabalho em equipe;
- IV - Comprometimento com o trabalho;
- V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;
- VI - Cumprimento de carga horária:
 - a) Para os profissionais da Estratégia Saúde da Família: 40h semanais;
 - b) Para os profissionais do Núcleo de Apoio ao Saúde da Família-NASF: 20 ou 40h semanais, conforme o contrato;





Art. 8º - As gratificações decorrentes desta Lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jucati, 27 de março de 2015.



Gerson Henrique de Melo
Prefeito

ANEXO 1 – PMAQ- ESF, SB e COORDENAÇÕES

DO RATEIO	AÇÃO	Categoria Profissional Beneficiada	CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ACIMA MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA
60%	Manutenção de equipamentos e melhoria em infraestrutura das UBS's	Gestão da SMS	Valor à ser calculado pelo desempenho sobre o percentual do rateio.	Valor à ser calculado pelo desempenho sobre o percentual do rateio.	Valor à ser calculado pelo desempenho sobre o percentual do rateio.
Até 40%	Incentivo profissional para Equipes certificadas como BOAS, com ou sem saúde bucal, sendo distribuídas da seguinte forma:	Cirurgião Dentista Enfermeiro Téc. de Enfermagem Auxiliar de S. Bucal. ACS's	Valor à ser calculado pelo desempenho sobre o percentual do rateio.	Valor à ser calculado pelo desempenho sobre o percentual do rateio.	Valor à ser calculado pelo desempenho sobre o percentual do rateio.
	Incentivo profissional para Coordenação de Programas relacionados com a AB	Coordenação da Saúde Coordenação de Saúde Bucal	Valor à ser calculado pelo desempenho sobre o percentual do rateio.	Valor à ser calculado pelo desempenho sobre o percentual do rateio.	Valor à ser calculado pelo desempenho sobre o percentual do rateio.
OBS: De acordo com o Manual do instrumento da Avaliação Externa, fornecido pelo Ministério da Saúde, no caso da avaliação de desempenho ser insatisfatório a equipe será desclassificada do programa e deixa de receber o Componente de Qualidade.					

RATEIO	AÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL BENEFICIADA	CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO O MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO O ACIMA MÉDIA	CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO O MUITO ACIMA DA MÉDIA
60%	Manutenção de equipamentos para o NASF	Gestão da SMS	Valor à ser calculado pelo desempenho sobre o percentual do rateio.	Valor à ser calculado pelo desempenho sobre o percentual do rateio.	Valor à ser calculado pelo desempenho sobre o percentual do rateio.
40%	Incentivo Profissional para Equipe do NASF	Cada Profissional	Valor à ser calculado pelo desempenho sobre o percentual do rateio.	Valor à ser calculado pelo desempenho sobre o percentual do rateio.	Valor à ser calculado pelo desempenho sobre o percentual do rateio.